



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 127 /2019.

Súmula: “Altera os Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 066/2013”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60 da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal, sancionam a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Os parágrafos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 066 de 14 de maio de 2013, passa ter a seguinte redação:

~~Art. 3º Os plantões a serem realizados no Hospital Municipal serão pagos nos seguintes valores:~~

~~I - Plantão médicos **generalista/clinica médica** 24 horas R\$ 1.200,00, (Hum mil e duzentos reais).~~

~~II - Plantão médicos **generalista/clinica médica** 12 horas R\$ 600,00 (Seiscentos reais).~~

III - Plantão médicos **anestesista** 12 horas R\$ 2.300,00, (Dois mil e trezentos reais).

Art. 3º Os plantões a serem realizados no Hospital Municipal serão pagos nos seguintes valores:

I - Plantão médicos **generalista/clinica médica** 24 horas R\$ 2.000,00, (Dois mil reais).

II - Plantão médicos **generalista/clinica médica** 12 horas R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo Municipal, Santa Luzia D'Oeste/RO, 26 de novembro de 2019.

Nelson José Velho
Prefeito Municipal